PROJETO DE LEI Nº 018/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Lido no Expediente de Sessão 15/10/2026
1º Secretaria Andressa

APROVADO EM 12/11/2026
Presidente

APROVADO EM 13/10/2026
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E CONCEDER PREMIAÇÕES EM EVENTOS, COMPETIÇÕES, FESTIVAIS, CONCURSOS, TORNEIOS E ATIVIDADES DE NATUREZA CULTURAL, ESPORTIVA, RECREATIVA, TRADICIONAL E COMUNITÁRIA REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações, em dinheiro, bens, troféus, medalhas ou outras formas de reconhecimento, aos vencedores, classificados ou participantes de eventos, competições, festivais, concursos, torneios e demais atividades de interesse público promovidas, realizadas, organizadas ou apoiadas pelo Município de Alto Alegre/RR.

§ 1º As premiações previstas no *caput* deste artigo poderão contemplar pessoas físicas, equipes, grupos, associações, agremiações, entidades, comunidades e demais participantes regularmente inscritos no respectivo evento, conforme critérios previamente estabelecidos em regulamentos próprios.

§ 2º A concessão de premiações deverá guardar relação com a finalidade do evento e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência e interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de premiação, entre outros:

I – festivais, concursos e apresentações de quadrilhas juninas;

II – festivais culturais, folclóricos, gastronômicos, artísticos e musicais;

III – exposições, feiras, mostras, concursos e atividades destinadas à valorização da cultura e das tradições locais;

IV – campeonatos, copas, torneios e demais competições de futebol, futsal, esportes equestres e outras modalidades esportivas;

V – corridas, maratonas, caminhadas, ciclismo e outras competições esportivas individuais ou coletivas;

VI – corridas e competições equestres, inclusive corridas de cavalos e demais modalidades tradicionais, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de proteção e bem-estar animal aplicáveis;

VII – jogos escolares, comunitários, indígenas, rurais e demais competições destinadas à promoção do esporte e da integração social;

VIII – rodeios, vaquejadas, cavalgadas e demais manifestações esportivas ou culturais tradicionais, quando legalmente admitidas e observadas as normas específicas aplicáveis;

IX – concursos destinados à valorização da produção rural, agricultura familiar, artesanato, gastronomia e demais atividades econômicas e culturais locais;

X – eventos comemorativos, recreativos e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município; e

XI – outras atividades culturais, esportivas, recreativas ou tradicionais consideradas de relevante interesse público municipal.

Parágrafo único. A enumeração prevista neste artigo possui caráter exemplificativo e não impede a realização e premiação de outros eventos compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 3º A realização de cada evento que envolva premiação deverá ser precedida de regulamento, edital, portaria ou outro instrumento administrativo adequado, no qual constarão, no mínimo:

I – identificação e finalidade do evento;

II – requisitos e condições de participação;

III – categorias e modalidades, quando houver;

IV – critérios objetivos de avaliação, julgamento ou classificação;

V – forma de seleção dos vencedores;

VI – composição da comissão julgadora ou responsável pela competição, quando cabível;

VII – natureza e valor da premiação destinada a cada categoria ou colocação;

VIII – forma e prazo para entrega ou pagamento das premiações;

IX – hipóteses de desclassificação;

X – regras para solução de empates, quando aplicáveis; e

XI – demais disposições necessárias à regular realização do evento.

§ 1º Os critérios de participação, julgamento e classificação deverão ser previamente divulgados, vedada a alteração capaz de comprometer a igualdade entre os participantes após o início da competição.

§ 2º O instrumento de que trata o caput deverá ser publicado pelos meios oficiais de divulgação do Município e poderá prever outras formas de publicidade destinadas a ampliar o conhecimento e a participação da população.

Art. 4º Os valores das premiações serão definidos pelo Poder Executivo para cada evento, considerando:

I – a natureza e dimensão da atividade;

II – a quantidade de categorias e participantes;

III – a relevância cultural, esportiva, turística, econômica ou social do evento;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

V – a razoabilidade e proporcionalidade dos valores; e

VI – o interesse público envolvido.

§ 1º A definição dos valores deverá constar previamente do regulamento ou instrumento que disciplinar o evento.

§ 2º Poderá ser estabelecida premiação distinta de acordo com a categoria, modalidade ou colocação obtida, desde que previamente definida e objetivamente justificada.

Art. 5º As premiações poderão ser constituídas por:

I – valores em dinheiro;

II – troféus, medalhas, placas e certificados;

III – equipamentos, materiais ou bens relacionados à atividade objeto da competição;

IV – outras formas de reconhecimento compatíveis com a natureza do evento.

Art. 6º O pagamento de premiação em dinheiro será realizado diretamente ao beneficiário ou ao representante legal da equipe, grupo ou entidade vencedora, mediante identificação e apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

§ 1º Quando se tratar de equipe ou grupo sem personalidade jurídica, o regulamento deverá estabelecer previamente a forma de pagamento e a identificação do responsável pelo recebimento.

§ 2º O pagamento estará sujeito às retenções tributárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º É vedado o pagamento de premiação sem a comprovação do resultado do evento e da regular classificação do beneficiário.

Art. 7º A Administração deverá manter no respectivo processo administrativo, no mínimo:

I – ato de autorização da realização ou apoio ao evento;

II – regulamento ou instrumento equivalente;

III – demonstração da existência de dotação orçamentária;

IV – relação dos participantes, quando cabível;

V – documentos relativos ao julgamento e à classificação;

VI – resultado final;

VII – identificação dos premiados; e

VIII – comprovantes de entrega ou pagamento das premiações.

Art. 8º O resultado dos eventos com premiação pecuniária deverá ser divulgado nos meios oficiais de publicidade do Município, contendo, no mínimo, a identificação do evento, a classificação dos vencedores e os respectivos valores ou prêmios concedidos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A realização de despesas decorrentes desta Lei ficará condicionada à observância da legislação orçamentária e financeira e, quando exigível, à demonstração de

sua adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. As premiações previstas nesta Lei não geram direito adquirido à realização de eventos em exercícios posteriores nem obrigação de manutenção dos mesmos valores, categorias ou modalidades de premiação.

Art. 11. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de setembro de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município

MENSAGEM GOVERNAMENTAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre – RR
Nesta

Recebido em 14/09/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir e conceder premiações em eventos, competições, festivais, concursos, torneios e demais atividades de natureza cultural, esportiva, recreativa, tradicional e comunitária promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Município de Alto Alegre/RR.

A proposição busca estabelecer fundamento legal geral e uniforme para a concessão de premiações em iniciativas desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas destinadas ao incentivo da cultura, do esporte, das manifestações tradicionais e da integração comunitária.

O Município de Alto Alegre possui significativa diversidade cultural, esportiva e social, manifestada por meio de festivais, apresentações de quadrilhas juninas, campeonatos de futebol e futsal, competições esportivas, atividades equestres, festividades tradicionais, eventos comunitários, ações de valorização da produção local, dentre inúmeras outras manifestações que constituem instrumentos de integração da população e de preservação da identidade cultural municipal.

A concessão de premiações representa importante mecanismo de incentivo à participação popular, de reconhecimento do mérito dos participantes e de valorização dos talentos, grupos, equipes e comunidades envolvidos nessas atividades.

Além do aspecto cultural e esportivo, a realização desses eventos possui capacidade de estimular a economia local, o comércio, o turismo, a agricultura familiar, o artesanato, a gastronomia e outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Busca-se, dessa forma, conciliar o incentivo às atividades culturais, esportivas e tradicionais com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade entre os participantes.

A proposição também condiciona a realização das despesas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, determinando que os gastos sejam suportados por dotações próprias consignadas no orçamento municipal e observem as normas de responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de instrumento destinado a conferir maior segurança jurídica, transparência e padronização aos procedimentos de concessão de premiações pelo Poder Executivo Municipal, ao mesmo tempo em que fortalece políticas públicas de incentivo ao esporte, à cultura, às tradições locais e à convivência comunitária.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento cultural, esportivo e social do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de setembro de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ORDEM DO DIA: - **- PROJETO DE LEI Nº 018/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, QUE DISPOE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIR E CONCEDER PREMIAÇÕES EM EVENTOS, COMPETIÇÕES, FESTIVAIS, CONCURSOS, TORNEIOS E ATIVIDADES DE NATUREZA CULTURAL, ESPORTIVA, RECREATIVA TRADICIONAL E COMUNITARIA REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	X	
02 – CANDIDO JOSÉ LIRA	X	
03 – DERIVON DA COSTA BARROS0	X	
04 – LORIVO PAPE	X	
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	X	
06 – RADAMÉS PEREIRA DE MELO		
07 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	X	
08 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	X	
09 – AUGUSTINHO PEDROSO	X	
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	X	
11 - FABIO DA SILVA COSTA	X	

SALA DAS SESSÕES, EM: **12 DE NOVEMBRO DE 2026**

FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA

Sandriely Cunha
SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA

Andresa Silveira
ANDRESA S. MACHADO
Ver.1ª Secretaria-CMAA